



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **DECRETO MUNICIPAL N. 1.148, DE 30 ABRIL de 2020**

**"Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras faciais no Município de Itaóca – Estado de São Paulo e dá outras providências "**

*FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaóca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:*

Considerando o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

### **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19 para todos os funcionários das empresas prestadoras de serviço que atuam no âmbito do Município de Itaóca-SP. , aplicando a obrigatoriedade em todos os locais em que haja circulação populacional, notoriamente :

I – nos locais de trabalho;

II- nos espaços públicos, circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais considerados como essenciais (comercio de gêneros alimentícios, posto de combustível, farmácia, entre outros);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

IV - para o acesso nas repartições públicas e privadas.

ART 2º - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

ART 3º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

ART 4º - A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

ART. 5º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

ART. 6º. - A desobediência às previsões deste Decreto, implicará na imposição ao infrador das sanções civis e administrativas previstas para crimes elencados no artigo 268 - infração de medida sanitária preventiva e artigo 330 - crime de desobediência - ambos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940);

ART. 7º - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogado eventuais disposições em contrário.

ITAOCA –SP . 30 de Abril de 2020.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP